São Paulo, 16 de novembro de 2026

REF.: CONSULTA FORMAL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ Nº 08.654.210/0001-05 ("Fundo").

Prezado(a) Cotista,

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo, vem, pela presente, convocar todos os cotistas a participarem da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo a ser realizada pelo procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), conforme previsto em seu regulamento ("Regulamento") e na legislação vigente, que terá por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. a inclusão do item 10.3.1 ao Regulamento do Fundo, para permitir, observadas as restrições de domicílio dos Cedentes e Devedores previstas no item 10.3, a aquisição de direitos creditórios representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas em moeda estrangeira, realizadas com coobrigação do Cedente, com Devedores que não possuam sede ou domicílio no País, com o correspondente ajuste do item 11.1, alínea "b". Dessa forma, o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"10.3.1. Observadas as restrições referentes ao domicílio dos Cedentes e Devedores contidas no item 10.3 acima, a aquisição de direitos creditórios representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas em moeda estrangeira, que sejam realizadas com coobrigação do Cedente, poderá contar com Devedores que não possuam sede ou domicílio no País."*

Em decorrência, o item 11.1, alínea "b", do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"b) Os respectivos Devedores deverão ser pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, que tenham domicílio ou sede no País,* ***exceto para os casos estabelecidos no item 10.3.1 acima****;"*

2. a alteração do item 10.3.2 do Regulamento do Fundo, para atualizar a vedação à aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, incluindo precatórios, ressalvada a aquisição de Direitos Creditórios representados por contratos performados de prestação de serviços e/ou de compra e venda cujos Devedores sejam os referidos entes públicos. Dessa forma, o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

   "10.3.2. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, incluindo precatórios, observado que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por contratos performados de prestação de serviços e/ou de compra e venda, cujos Devedores sejam os referidos entes públicos."

3. a alteração do item 10.3.3 e do item 10.9, alíneas "d" e "e", do Regulamento do Fundo, para substituir o mecanismo "Portal Progredir" pelo "Convênio Petrobrás" como via de aquisição de Direitos Creditórios de empresas do grupo Petrobrás, mantidos os limites de concentração já previstos. Dessa forma, os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

   "10.3.3. O Fundo poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios performados, disponibilizados em plataformas de antecipação de recebíveis devidamente autorizadas pela Petrobrás ("Convênio Petrobrás"), cujos Devedores sejam empresas do grupo Petrobrás."
   [...]
   "10.9. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, as condições previstas abaixo:
   [...]
   d) Exceto nos casos de Convênio Petrobrás, o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderão ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido;
   e) O somatório dos Direitos Creditórios oriundos do Convênio Petrobrás não poderá ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;"

4. a alteração do item 10.4 e a inclusão do item 10.4.1 ao Regulamento do Fundo, para ajustar a redação referente às formas de representação dos Direitos Creditórios Cedidos e para estabelecer que os valores recebidos

pelo Fundo em razão da liquidação de Direitos Creditórios representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas, originalmente, em moeda estrangeira somente poderão estar expressos em moeda corrente nacional. Dessa forma, os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"10.4. Os Direitos Creditórios Cedidos devem ser representados preponderantemente por duplicatas e cheques, mas podendo também ser representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas em moeda estrangeira, em* ***todos*** *os casos advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil,* ***representados, inclusive, por*** *cédulas de crédito bancário ("CCBs"), notas comerciais ("NCs"), cédula de crédito exportação ("CCE") ou cédula de crédito imobiliário ("CCI").*
> *10.4.1. Para os Direitos Creditórios representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas, originalmente, em moeda estrangeira, os valores recebidos pelo Fundo em razão da liquidação das operações só poderão estar expressos em moeda corrente nacional."*

5. a alteração do item 11.1, alínea "h", do Regulamento do Fundo, para que o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses aplicável aos Direitos Creditórios representados por CCBs, NCs, CCE ou CCI passe a ser aferido em relação à carteira do Fundo, e não a cada Direito Creditório individualmente. Dessa forma, o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na data da cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*
> *[...]*
> *h) O prazo máximo* ***da carteira*** *dos Direitos Creditórios Cedidos representados CCBs, NCs, CCE ou CCI deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses."*

6. a uniformização das referências cruzadas entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino H, Mezanino F e Mezanino G já existentes no Regulamento do Fundo (itens 14.6.1 e 14.11 a 14.19), e a consequente reestruturação dos Índices de Subordinação, com a criação do Índice de Subordinação Sênior, do Índice de Subordinação Mezanino H e do Índice de Subordinação Mezanino F, a renomeação do Índice de Subordinação Júnior para Índice de Subordinação Mezanino, e a exclusão dos índices então denominados "Índice de Subordinação" e "Índice de Subordinação Mezanino" (itens 14.23 a 14.26 do Regulamento do Fundo). Dessa forma, os

itens 14.6.1, 14.11 a 14.19 e 14.23 a 14.26 do Regulamento do Fundo passarão a vigorar com a seguinte redação:

"14.6.1. Observado o item 14.6 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino H, Cotas Subordinadas Mezanino F e Cotas Subordinadas Mezanino G.

[...]

Cotas Subordinadas Mezanino H

14.11. As Cotas Subordinadas Mezanino H são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino G, às Cotas Subordinadas Mezanino F e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.12. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino H, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados os Índices de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino H caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.13. As Cotas Subordinadas Mezanino H poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Mezanino F

14.14. As Cotas Subordinadas Mezanino F são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino H para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino G e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.15. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino F, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados os Índices de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino F caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino F poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Mezanino G

14.16. As Cotas Subordinadas Mezanino G são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino H e às Cotas Subordinadas Mezanino F para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.17. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino G, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados os Índices de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino G caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.18. As Cotas Subordinadas Mezanino G poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

[...]

Índices de Subordinação

14.22. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

14.23. O Índice de Subordinação Mezanino H será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino G, Cotas Subordinadas Mezanino F e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino G, Cotas Subordinadas Mezanino F e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.

14.24. O Índice de Subordinação Mezanino F será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino G e Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino G e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto.

14.25. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 12% (doze por cento). Isso significa que, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação."

As demais referências aos Índices de Subordinação constantes do Regulamento do Fundo, inclusive no Glossário (Anexo I), serão ajustadas de forma correspondente.

7. o esclarecimento, no Anexo II ao Regulamento do Fundo (item 1.2), de que a Conta de Arrecadação (escrow account) ali referida é de movimentação exclusiva do Fundo, por meio da Administradora e/ou do Custodiante. Dessa forma, o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

   "1.2 DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

   A Consultora Especializada poderá, a seu critério, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Arrecadação (escrow account) de exclusiva movimentação do Fundo, por meio do seu Administrador e/ou Custodiante."

MATERIAL DE APOIO: Para o bom andamento desta Consulta Formal, o regulamento vigente em marcas de revisão será enviado para todos os cotistas para que sirva de material de apoio para as devidas deliberações ("Anexo I"), no qual constam, ainda, as demais adequações de redação, inclusive remissões cruzadas, decorrentes das matérias da Ordem do Dia.

Procedimento de resposta à Consulta Formal

Solicitamos que sua manifestação com relação às matérias da Ordem do Dia seja realizada por meio da assinatura e preenchimento do Anexo II ("Manifestação de Voto da Consulta Formal").

Para garantir a validade jurídica e agilidade no processo, a Manifestação de Voto da Consulta Formal poderá ser assinada:

a) **Digitalmente**: por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil ou através de plataformas de assinatura eletrônica que forneçam trilha de auditoria e integridade de dados (ex: DocuSign, ClickSign, entre outras); ou

b) **Manualmente**: com envio de cópia digitalizada do documento assinado.

A Manifestação de Voto deverá ser instruída com cópia simples (dispensada a autenticação em cartório) dos seguintes documentos:

a) Documentos que comprovem a representação legal do cotista (contrato/estatuto social, atas de eleição e/ou procurações com poderes específicos, se aplicável);

b) Documento de identidade oficial com foto dos signatários.

O não cumprimento dos requisitos desta Consulta Formal, bem como o envio de respostas dúbias ou contraditórias será considerado como abstenção por parte do cotista com relação à deliberação manifestada.

Nos termos do Regulamento e da legislação vigente, a presente Consulta Formal será enviada via e-mail para todos os cotistas do Fundo. Caso o cotista opte por responder à presente Consulta Formal, deverá fazê-lo enviando para a Administradora a sua Manifestação de Voto da Consulta Formal para: agc.fundos@qitech.com.br.

Será considerado válido o voto recebido pela Administradora em primeira chamada até às 16h do dia 26 de novembro de 2026 e em segunda chamada no dia 01 de dezembro de 2026 no mesmo horário, impreterivelmente.

O Termo de Apuração dos votos será divulgado no endereço eletrônico da CVM, pelo link: http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg e no site da Administradora através do link www.qitech.com.br.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora